



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital CC n. 004/2016

Requerente: Cepenge Engenharia Ltda

A requerente apresentou impugnação ao Edital de Concorrência n. 04/2016 alegando, em suma, que no referido Edital faz-se a exigência de apresentação de alvará municipal de funcionamento, sendo que na cidade de Florianópolis as empresas operam com Registro Temporário Mobiliário (RTM), que substitui o alvará, afirmando ainda que o alvará nos consta do rol de documentos previstos nos art. 27 a 21 da Lei de Licitações, sendo o rol exaustivo. Afirma que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame, afetando também o princípio da igualdade dos participantes, ao final requer a nulidade do item 4.1.3 do Edital, alternativamente que a Comissão de Licitação aceite a RTM em substituição ao alvará.

Juntou cópia do contrato social.

É o relatório,

Alega a requerente a irregularidade da exigência da apresentação do alvará de funcionamento dos licitantes, afirmando que, sendo o rol dos documentos taxativo, e não havendo previsão de tal documento, é irregular sua exigência.

Todavia, ao contrário do alegado, a exigência é regular, nos termos do art. 28, V, da Lei de Licitações que prevê:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

...

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assim, sendo o alvará documento imprescindível para que a empresa tenha seu regular funcionamento, não há o que se falar em irregularidade da exigência editalícia, haja vista sua expressa previsão na lei.

Já no que tange ao pedido de aceitação do RTM em substituição ao Alvará de Funcionamento, denota-se a impossibilidade de verificação de tal situação, uma vez que sequer houve a apresentação do referido documento para análise.

Diante disso, sugere-se o conhecimento da impugnação e no mérito sua improcedência haja vista a ausência de ilegalidade no edital licitatório, mantendo-se as exigências nele previstas, bem como a impossibilidade de verificação da possibilidade da substituição do

gub

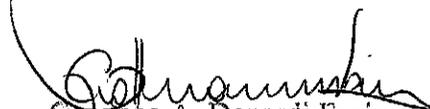


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

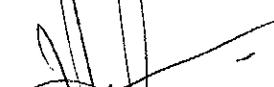
alvará pelo RTM pela ausência de apresentação do documento.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 19 de julho de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17785

Dez Acordo com PAROCEIAS Juiz de Paz


Venditor Rogério Teles
Secretário Municipal de Infra-estrutura
Prefeitura de Joaçaba

19/07/2016